



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023**

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEASC, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, objetivando o apoio financeiro para aquisição de cestas básicas.

Processo nº 8170/2023-CONVÊNIO-SEASC

**O ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEASC**, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR-SE – CNPJ nº 13.104.757/0001-77**, com endereço na Praça 25 de Novembro, nº 133, Centro, Malhador-SE, neste ato representado por seu titular, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR** portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE e do CPF [REDACTED], Prefeito Municipal, empossado conforme ATA DE POSSE datada de 01 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, Emenda à Constituição Estadual nº 48/2019, de 25 de junho de 2019, Emenda Constitucional nº 53/2020 de 10 de dezembro de 2020, na Lei Estadual nº 8.878, de 05 de agosto de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2023, alterada pela Lei Estadual nº 9.153 de 29 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto aquisição de cestas básicas, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0011 – Proteção dos Direitos e Assistência Social, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os participes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### 3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### 3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- I) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

**3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

- a) Prestar à SEASC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **24000** - Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC –, Unidade Orçamentária **24404** – Fundo Estadual de Erradicação e Combate a Pobreza - FUNCEP **08.244.0011** – Garantia e Proteção de Direitos, Inclusão, Assistência Social e Trabalho, no Projeto/Atividade **0455** – Distribuição de Cestas de Alimentos **3.3.50.41** - Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$100.000,00** (Cem mil reais), em parcela única.

**5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº \_\_\_\_\_**, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia **04 de Dezembro de 2024**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os participes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

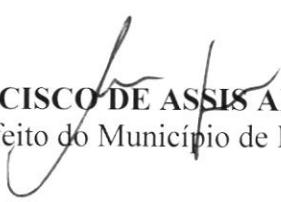
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os participes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 04 de Dezembro de 2023.

  
**ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**  
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Malhador-SE

**Testemunhas**

Sílvia Viléris Farias Cruz  
Nome:  
CPF: [REDACTED]

Rute Conceição Faria Santos  
Nome:  
CPF: [REDACTED]



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania	<b>CNPJ</b> 34.841.186/0001-23		
<b>Endereço</b> Rua Santa Luzia, 680. Bairro São José			
<b>Cidade</b> Aracaju/SE	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49015-190	<b>DDD/Telefone</b> 79 3179-7676

**1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Érica Lima Cavalcante Mitidieri	<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>RG / Órgão expedidor</b> [REDACTED] SSP/SE	<b>Cargo / Função</b> Secretaria de Estado	
<b>Endereço</b> [REDACTED]	<b>CEP</b> 49035-810	
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> 79 [REDACTED]
<b>Email</b> gabinete@seasc.se.gov.br		

**2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Prefeitura de Malhador	<b>CNPJ</b> 13.104.757/0001-77		
<b>Endereço</b> Praça 25 de Novembro, nº 133, Centro			
<b>Cidade</b> Malhador	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49.570-000	<b>DDD/Telefone</b> (79) 34421410
<b>Email</b> contato@malhador.se.gov.br			



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROONENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Francisco de Assis Araújo Júnior	<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>RG / Órgão expedidor</b> [REDACTED]	<b>Cargo / Função</b> Prefeito de Malhador	
<b>Endereço</b> [REDACTED]	<b>CEP</b> [REDACTED]	
<b>Cidade</b> Malhador	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> (79)
<b>Email</b> contato@malhador.se.gov.br		

**2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR**

<b>Órgão/Entidade Executor</b> Fundo Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho.	<b>CNPJ</b> 14.517.821/0001-04		
<b>Endereço</b> Av. Walter Franco, s/n, Centro, Malhador			
<b>Cidade</b> Malhador	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49.570-000	<b>DDD/Telefone</b> 79996852755

**2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

<b>Nome do Responsável</b> Weslla Tamiris Andrade	<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>RG / Órgão expedidor</b> [REDACTED]	<b>Cargo / Função</b> Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social	
<b>Endereço</b> [REDACTED]	<b>CEP</b> [REDACTED]	
<b>Cidade</b> Malhador	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> [REDACTED]
<b>Email</b> assistencia@malhador.se.gov.br		



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### 3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

<b>Identificação do Objeto</b> Aquisição e distribuição de cestas básicas de alimento	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	12/2023	12/2024
<b>Problema a ser resolvido</b>		
Garantir o acesso ao benefício eventual temporário de cestas básicas às famílias e ou indivíduos que encontram-se em vulnerabilidade social, tendo em vista a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada, respeitando os hábitos alimentares suprindo a necessidade de alimentação, com olhar no direito à cidadania e o direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.		
<b>Resultados esperados</b>		
Entrega de cestas básicas à população vulnerável, sem acesso a meios de suprir a reprodução social cotidiana e de sua família, com dificuldade de acesso a alimentos		
<b>Público-alvo</b>		
Serão beneficiadas famílias cadastradas no cadúnico, tendo em vista a vulnerabilidade social.		

### 4- VALORES

<b>Valor Global</b> R\$100.374,25	<b>Valor de Repasse</b> R\$100.000,00	<b>Valor de Contrapartida</b> R\$ 374,25
--------------------------------------	--	---

#### Origem do valor de repasse

Emenda Impositiva Estadual 2023; Programa Distribuição de Cestas de Alimentos criado pela Lei 9.155 de 07/01/2023 que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para o município de Malhador para aquisição de cestas básicas.

#### Autor(a) e valor da Emenda

Talysson Barbosa Costa – R\$ 100.000,00

### 5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Meta</b>	<b>Etapa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
			<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1	1	Aquisição de cestas básicas	UND	895	12/2023	12/2024



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

Descrição do item	Meta/ Etapa correspondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidad e de medida	Quantidade	Valor total
Aquisição de cestas básicas	1.1	3.3.40	112,15	UN	895	R\$ 100.374,25
<b>TOTAL</b>						R\$ 100.374,25

OBS.: DESCRIÇÃO DOS ITENS- AÇÚCAR CRISTAL PC DE 2 KG; ARROZ TIPO 2 PC DE 2 KG; BISCOITO COM SAL 350G 1 PC; BISCOITO DOCE SEM RECHEIO 350G E PC; CAFÉ EM PÓ 250G 2 PC; CALORÍFICO EM PÓ 250G; FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G 3 PC; FARINHA DE MANCIOCA 2 KG; FEIJÃO TIPO 1 POLIDO 2 KG; LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G 2 PC; MACARRÃO 500G 2 PC; OVOS 1 DUZIA; ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM PET 900 ML 1 LATA; SAL MOÍDA 1 KG; SARDINHA 125G 3 LATAS; VINAGRE 750 ML 1 UN.

**7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 89.00)**

Código da natureza da despesa	Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
				Mês	Ano	
3.3.50.41	1	Concedente (repasse)	100.000,00	12	2023	1.1
	1	Conventente	374,25	12	2023	1.1



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO  
RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito de Malhador-SE

Aracaju-SE, 04 de Dezembro de 2023.

**9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer nº 6137/23 PGE/SE.

  
**ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**  
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Aracaju-SE, 04 de Dezembro de 2023.